CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS

CONTRATO Nº 085/2023

TOMADA DE PREÇOS: 003/2023

DOS CONTRATANTES: I – MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO CÉU, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 24.859.332/0001-94, com sede administrativa na Av. Ema s/nº, Centro, Chapadão do Céu - GO., neste ato representado pelo seu Gestor do Fundo Administrativo, Senhor **LUDIMAR APARECIDO PEREIRA DA COSTA**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 5173121 SPTC/GO e CPF sob nº 027.286.851-50, residente e domiciliado à avenida Libra sul, Qd 53 lote 01, nº 465, bairro Centro nesta cidade, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a empresa **SP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, estabelecida a Avenida Goiás, Nº 759, quadra 11 lote 81 sala 204, Centro, CEP: 74.015-200 , Goiânia - GO, e cadastrado no CNPJ sob nº 26.513.160/0001-28, representada neste ato pelo Sr. **PEDRO PAULO PIRES GONÇALVES**, brasileiro, engenheiro civil, inscrito no RG nº 4687511 DGPC/GO e CPF nº 034.054.671-95, residente na Avenida Perimetral, S/N, quadra 14 B, lote 06, Setor Campinas, CEP: 74.520-110, Goiânia - GO; doravante denominada simplesmente CONTRATADA, que assinam o presente termo de contrato na forma e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

Constitui o objeto deste contrato a **Empreitada por Preço Global para construção de quadras de areia,** conforme descrito nos projetos, plantas e memorial descritivo seus anexos e Proposta da Contratada.

Parágrafo Primeiro - Fazem parte integrante deste contrato, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

a) O Edital Tomada de Preço nº 003/2023, seus **ANEXOS**, a Proposta da **CONTRATADA**, a Ata de julgamento da Comissão Permanente de Licitações, Temo de Homologação e demais documentos necessários na composição do processo;

b) As especificações técnicas.

c) **Parágrafo Segundo -** Em caso de divergência entre as condições mencionadas na Proposta da CONTRATADA e as expressas neste contrato, prevalecerão as deste último.

Parágrafo Terceiro - Todos os originais de desenhos, diagramas, "layouts", especificações, folhas de cálculos, cadernetas, relatórios de campo e outros documentos de engenharia preparados pela **CONTRATADA** para execução das obras e dos serviços serão de propriedade do **MUNICÍPIO**, devendo-lhe ser entregues pela **CONTRATADA**, quando da aceitação das obras, sem acréscimo de pagamento.

Parágrafo Quarto – O MUNICÍPIO se reserva o direito de repetir os projetos, porventura elaborados pela **CONTRATADA,** sem que por esse motivo caiba a esta qualquer direito a reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA – FONTES DE RECURSOS

As despesas oriundas deste procedimento licitatório responderão ao MUNICIPIO DE CHAPADÃO DO CEU - GO:
Ficha 125- Construção de Quadras Poliesportivas 02.19.27.812.6003.1011

Obras e Instalações4.4.90.51

Os serviços decorrentes desta Tomada de Preços serão empenhados à conta de dotações orçamentárias a serem previstas pra tal fim por constarem às obras do Plano Plurianual.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS

O **MUNICÍPIO** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços contratados e efetivamente executados, fornecidos, mencionados na cláusula primeira deste contrato, o seguinte preço global de **R$ 216.100,16 (duzentos e dezesseis mil cem reais e dezesseis centavos).**

Parágrafo Primeiro - Fica expressamente estabelecido que no preço global fixo citado nesta cláusula estão incluídos todos os custos diretos e indiretos e benefícios da **CONTRATADA**, requeridos para a execução das obras e serviços previstos na cláusula primeira deste contrato, tudo em consonância com as especificações e demais documentos da licitação.

Parágrafo Segundo - Nos preços relacionados na Planilha de Quantitativos Estimados e Preços, estão inclusas, as taxas do BDI, e despesas com leis sociais.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 65, Lei nº 8.666/93, sempre precedido da indispensável justificativa técnica.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DAS OBRAS

O prazo de vigência deste contrato é até 31 de dezembro de 2023, contado a partir da data da assinatura do contrato. Poderá ocorrer prorrogação do prazo de execução nos termos do art.57 de Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro -A obra deverá ser iniciada em 10 dias corridos a partir da ordem de serviço.

Parágrafo Segundo- Os serviços serão executados conforme o cronograma físico-financeiro atualizado pela **CONTRATADA.**

Parágrafo Terceiro - As condições de aceitação das obras e serviços deverão estar de acordo com o estipulado no item 12 Condições de Aceitação das Obras, do edital.

Parágrafo Quarto - A fiscalização do **MUNICÍPIO,** ao considerar as obras e/ou serviços parcial ou totalmente concluídos, comunicará o fato à autoridade superior, a qual designará a comissão de recebimento, composta de pelo menos de 03 (três) membros, que executará as seguintes atividades:

a. Verificará a compatibilidade das obras e serviços com o disposto neste contrato;

b. Determinará à CONTRATADA a correção de quaisquer defeitos ou imperfeições constatadas;

c. Proporá sua aceitação provisória ou definitiva e a liberação das respectivas medições;

d. Providenciará a elaboração do termo de recebimento, provisório ou definitivo, conforme o caso.

Parágrafo Quinto - Para recebimento definitivo, a CONTRATADA deverá apresentar um original e 03 (três) cópias do cadastro geral das obras executadas, compreendendo plantas e memoriais descritivos e de cálculos, nos quais constará minuciosa discriminação de todos os serviços executados.

Parágrafo Sexto - Aceitas as obras e os serviços, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsistirá, na forma da lei.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados pelo **MUNICÍPIO,** mediante a apresentação das notas fiscais conferidas e atestadas pela sua fiscalização, obedecidas as seguintes condições:

a. Os serviços relacionados na Planilha de Quantidades Estimadas e Preços, do edital, serão pagos após medições. Os quantitativos desses serviços constantes da planilha supracitada serão considerados apenas como estimativos, não importando em obrigação do **MUNICÍPIO** pagar à **CONTRATADA** com base nas referidas quantidades, prevalecendo as quantidades efetivamente apuradas;

b. O **MUNICÍPIO** somente pagará à CONTRATADA as notas fiscais vinculadas às medições de serviços efetivamente executados, conforme critérios de medição. A primeira medição ocorrerá no último dia do mês em que for expedida a Ordem de Serviço. As medições subsequentes deverão ocorrer no período de 25 (vinte e cinco) a 30 (trinta) de cada mês;

c. Os resultados das medições dos serviços serão lançados em formulários apropriados, de acordo com as normas vigentes do **MUNICÍPIO**;

d. As notas fiscais relativas às medições de serviços serão obrigatoriamente, acompanhadas das respectivas folhas de medição, que deverão conter o visto e a aprovação da fiscalização do **MUNICÍPIO;**

e. A protocolização na PREFEITURA das notas fiscais referentes as obras e serviços, objeto deste contrato e os pagamentos correspondentes deverão obedecer aos seguintes prazos:

e.1) a protocolização das notas fiscais no Protocolo Geral da **PREFEITURA** deverá acontecer entre os dias 01 (um) a 05 (cinco) do mês subsequente ao da medição;

e.2) os pagamentos serão efetuados até o dia 30 dias depois ao da medição.

f. O pagamento da primeira parcela será efetivado após a comprovação de anotação das obras e dos serviços, objeto deste contrato, no Conselho Regional competente (CREA).

g. A **CONTRATADA** deverá obedecer ao seguinte procedimento, referentes à execução das obras e serviços com fornecimento de Materiais Hidráulicos, Equipamentos e Instalações Elétricas/Energização e/ou transporte destes:

Parágrafo Primeiro -A **CONTRATADA** deverá apresentar à Tesouraria do **MUNICÍPIO**, juntamente com as notas fiscais, relativas as obras e serviços, cópia autenticada dos seguintes documentos:

1. Guia do recolhimento mensal, junto ao INSS e FGTS, específica para as obras e/ou serviços, objeto deste contrato;
2. Certidão negativa de débito com o INSS;
3. Certidão de quitação de tributos e contribuições municipais, estaduais e federais;
4. Certificado de regularidade de situação para com o FGTS

Parágrafo Segundo - Caso a **CONTRATADA**, por qualquer motivo, der causa à retenção das notas fiscais, causando atraso e impedindo a conclusão do "Processo de Pagamento", dará direito ao **MUNICÍPIO** de prorrogar o prazo de pagamento.

Parágrafo Terceiro - Fica o **MUNICÍPIO** autorizada a deduzir dos pagamentos devidos à CONTRATADA, as importâncias correspondentes a todos os valores de natureza trabalhista e tributária, encargos, indenizações, etc, na ocorrência de condenação em processo judicial ou administrativo em que a **CONTRATADA** seja sucumbente. A retenção será efetivada e mantida em favor ao **MUNICÍPIO**, até que a **CONTRATADA** prove o cumprimento da obrigação, por ocasião da competente quitação do débito.

Parágrafo Quarto - A **CONTRATADA** se compromete a cuidar da conservação e da integridade dos materiais e equipamentos instalados e a instalar, até o efetivo recebimento da obra pelo **MUNICÍPIO**, bem como indenizá-la no caso de extravio, avarias parciais, destruição total ou furto e outras situações que possam ocasionar prejuízos ao **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA

A CONTRATADA se obriga a depositar, antes da assinatura do contato, a título de garantia inicial, para cumprimento de suas obrigações contratuais, a importância correspondente à 5% (cinco por cento) do seu valor global.

Parágrafo Primeiro -A garantia inicial será recolhida na Tesouraria Geral do **MUNICÍPIO**, em uma das seguintes modalidades:

a. **Caução em dinheiro,** na moeda corrente do Brasil, e em **títulos da dívida pública** de acordo com as disposições constantes do Edital;

b. **Seguro Garantia,** que deverá ser realizado mediante a entrega da competente Apólice emitida por entidade legalmente autorizada, com funcionamento no Brasil, em favor exclusivamente da **PREFEITURA,** cobrindo o risco relativo às condições de garantia do contrato;

c. **Carta de Fiança Bancária,** conforme o modelo Anexo **III** deste Edital, fornecida por estabelecimento bancário, devidamente registrada no Cartório de títulos e Documentos e com as firmas dos representantes legais do banco fiador, devidamente reconhecidas. O prazo da carta de fiança deverá ser igual ao prazo total do contrato, acrescido de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Segundo -Os títulos oferecidos em Garantia não poderão estar onerados por cláusulas de impenhorabilidade, intransferibilidade e inalienabilidade, nem adquiridos compulsoriamente e deverão ser do tipo Nominativo Endossável.

Parágrafo Terceiro -Após o término do contrato, será devolvida a "Garantia Inicial" no prazo de 10 (dez) dias corridos, mediante requerimento escrito da **CONTRATADA** dirigido ao **MUNICÍPIO.**

Parágrafo Quarto -A "Garantia Inicial "responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não execução ou execução incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

Os preços contratados são irreajustáveis durante 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta da contratada.

Parágrafo Primeiro -Após os 12 (doze) primeiros meses, contados da data da apresentação da proposta, os preços das obras e/ou serviços contratados e ainda não executados serão reajustados pelos Índices de Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas publicadas pela Fundação Getúlio Vargas na Revista Conjuntura Econômica, sendo Coluna 35, de acordo com a seguinte fórmula:

R = (I1 – I0)/I0 x V

Onde: R = Reajuste

I1 = índice do mês do fato gerador do evento do faturamento

I0 = índice do mês da apresentação da proposta

V = Valor da fatura a ser reajustada

I1 e I0 = fornecidos pelo INCC da Fundação Getúlio Vargas, Obras Rodoviárias.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo atraso na execução das obras e/ou serviços por culpa da **CONTRATADA,** os reajustes dos preços das obras e/ou serviços serão devidos somente até as datas indicadas em cada Registro de Atendimento expedido pelo **MUNICÍPIO.**

Parágrafo Terceiro - Os reajustes dos preços contratados serão efetuados por iniciativa da **CONTRATADA,** com observância das condições adiante:

a. As faturas de reajuste de preços serão distintas das demais;

b. As referidas faturas deverão ser acompanhadas de demonstrativos do cálculo do reajuste, correspondente na forma estabelecida nesta cláusula.

CLÁUSULA OITAVA – MULTAS

Caso a contratada não cumpra os prazos de execução das obras estabelecidas no cronograma físico-financeiro atual ficará ela sujeita à multa de 0,2% (dois décimos por cento), ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso.

Parágrafo Primeiro -Se o total das multas atingir um valor igual a 10% (dez por cento) do preço total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério do **MUNICÍPIO**, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

Parágrafo Segundo -As multas serão descontadas, ex-offício, de qualquer crédito da CONTRATADA existente no **MUNICÍPIO** em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a **CONTRATADA** deverá recolhê-las nos prazos que o **MUNICÍPIO** determinar, sob pena de sujeição à cobrança judicial.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, reconhecidas os direitos do **MUNICÍPIO,** especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

Parágrafo Primeiro -O MUNICÍPIO reserva-se o direito de rescindir, de pleno direito, este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

a. O previsto no parágrafo primeiro da cláusula oitava deste contrato;

b. Contra a **CONTRATADA,** por falta de pagamento, protestos de títulos de dívida líquida e certa, de sua responsabilidade, como avalista, endossante, aceitante ou emitente;

c. Outros, conforme previsto no art.78 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas ulteriores modificações.

Parágrafo Segundo -O **MUNICÍPIO** poderá, também, rescindir este contrato, independente dos motivos relacionados no caput e no parágrafo primeiro desta cláusula, por sua conveniência exclusiva e/ou mútuo acordo, desde que efetue os pagamentos das obras e serviços executados até a data de rescisão.

Parágrafo Terceiro -Se a **CONTRATADA** der causa a rescisão deste contrato ficará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor global fixo deste contrato, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito a **CONTRATADA,** sem prejuízo da perda em favor da **PREFEITURA** da garantia e seus reforços, respondendo, ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual.

Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização, os serviços executados, podendo a **PREFEITURA,** segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a **CONTRATADA** seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com O**MUNICÍPIO**, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA – SUSPENSÃO DAS OBRAS

A **PREFEITURA** poderá, em qualquer ocasião, desde que com pré-aviso de 30 (trinta) dias, suspender temporariamente, no todo ou em parte, as obras contratadas. Neste caso, serão acordados novos prazos para a retomada das obras e estudadas as implicações, decorrentes desta interrupção.

Parágrafo Único -Se a suspensão das obras vier a impor-se como definitiva, este contrato será rescindido, na forma estabelecida no parágrafo primeiro de sua cláusula nona.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO

O **MUNICÍPIO** exercerá a fiscalização geral das obras e serviços contratados, podendo, para esse fim, designar prepostos, aos quais a **CONTRATADA** ficará obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização das obras e serviços, facultando-lhes o livre acesso aos seus depósitos e instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte do **MUNICÍPIO.**

Parágrafo Primeiro -A fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos construtivos e ensaios pertinentes, bem como quantidade, qualidade e aceitabilidade das obras e/ou serviços.

Parágrafo Segundo -A fiscalização poderá sustar ou fazer demolir qualquer trabalho que esteja em desacordo com o disposto neste contrato.

Parágrafo Terceiro -Fica acordado que a fiscalização não terá nenhum poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

Parágrafo Quarto -A fiscalização poderá, a qualquer tempo, solicitar da **CONTRATADA** a retirada de empregados que dificultem sua ação, bem como exigir prova do cumprimento das suas obrigações para com o INSS e FGTS, inclusive com relação ao seguro de acidente de trabalho do seu pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESPONSABILIDADES DA PREFEITURA

O **MUNICÍPIO** deverá prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas por escrito, em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

É obrigação da **CONTRATADA** executar as obras e os serviços, obedecendo às especificações, itens, subitens, elementos, projetos, desenhos, detalhes, instruções fornecidas pelo **MUNICÍPIO** e condições gerais e específicas do edital.

Parágrafo Primeiro -Constituem obrigações da CONTRATADA providenciar as instalações de canteiro, as instalações provisórias de energia elétrica, de água, esgotos e de comunicação necessárias à execução das obras, bem como os testes dos equipamentos por ela instalados.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA deverá instalar, manter e operar o canteiro de obras, proceder a desmontagem de todas as construções provisórias ao final das obras e/ou serviços, bem como executar a limpeza e remoção de todo o material que esta julgar indesejável.

Parágrafo Terceiro -Eventuais anormalidades que a **CONTRATADA** apure ter ocorrido no projeto, na execução das obras e/ou serviços e que possam comprometer a sua qualidade, deverão ser comunicadas por escrito **o MUNICÍPIO**, sem prejuízo de sua responsabilidade.

Parágrafo Quarto -A **CONTRATADA** responderá, obrigatoriamente, entre outros, por todos os encargos referentes a direitos autorais sobre projetos, desenhos, processos construtivos e patentes sujeitas a "royalties" ou outros encargos semelhantes, por ela usados durante o desenvolvimento dos trabalhos.

Parágrafo Quinto -O pessoal alocado pela **CONTRATADA** para prover os seus serviços deverá ser adequado e capacitado, em todos os níveis de trabalho.

Parágrafo Sexto -A **CONTRATADA** como única empregadora do seu pessoal, se compromete a segurá-lo contra riscos de acidentes de trabalho e a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e de previdência ou correlatas, em vigor no país, sendo a única responsável pelas infrações que o eu pessoal cometer.

Parágrafo Sétimo -A **CONTRATADA** se obriga a reforçar o seu parque de equipamentos, quando necessária à recuperação de atraso existente, ou quando constatada a sua inadequação, e, ainda a substituí-lo por defeitos ou más condições de operações, não importando tais procedimentos em ônus para o **MUNICÍPIO.**

Parágrafo Oitavo -A **CONTRATADA** se compromete a cuidar da conservação e da integridade dos materiais e equipamento instalados e a instalar, até o efetivo recebimento da obra pelo **MUNICÍPIO**, bem como indenizá-la no caso de extravio, avaria parcial, destruição total ou furto e outras situações que possam ocasionar prejuízos ao **MUNICÍPIO.**

Parágrafo Nono - A **CONTRATADA** se obriga, também a:

a. Exercer e manter em boas condições a sinalização diurna e noturna das vias públicas, com vistas a garantir boas condições de tráfego, se responsabilizando civil e criminalmente pela segurança do trânsito, durante o período de obras;

b. Providenciar a instalação de placas exigidas por lei, alusivas ao responsável técnico, e nas demais placas porventura exigidas, fazer constar o nome das entidades co-financiadoras das obras;

c. Executar todas as obras com as devidas precauções, objetivando evitar danos a terceiros, bem como às obras e serviços em execução;

d. Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Décimo - A **CONTRATADA** se compromete a ressarcir os danos ou prejuízos causados à PREFEITURA e as pessoas e bens de terceiros, ainda que ocasionados por ação ou omissão do seu pessoal ou de prepostos.

Parágrafo Décimo Primeiro – Cabe exclusivamente à **CONTRATADA** responsabilizar-se, civil e tecnicamente, pelas obras e serviços decorrentes deste contrato, perante o **MUNICÍPIO** e a terceiro, abrangendo erros, omissões, negligências, imperícia e imprudência cometidos por seus empregados e/ou prepostos, na forma do que dispõe o art.º 618 do Código Civil.

Parágrafo Décimo Segundo – Caberá à **CONTRATADA** o fornecimento e a manutenção de um Diário de Obras, permanentemente disponível e atualizado, no local, para lançamento. Serão obrigatórios, dentre outros, os seguintes registros:

I. Pela **CONTRATADA:** condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos, falhas nos serviços de terceiros não sujeitos à sua ingerência, consultas à fiscalização do **MUNICÍPIO,** datas de conclusão das etapas caracterizadas no cronograma aprovado, acidentes ocorridos, respostas às interpelações da fiscalização, eventual escassez de material que dificulte a execução das obras e serviços, etc;

II. Pela **fiscalização:** juízo formado sobre o andamento das obras e serviços, tudo em função do cumprimento do projeto, especificações e prazos, observações sobre os lançamentos da **CONTRATADA**, solução às suas consultas, restrições que lhes pareçam cabíveis quanto ao andamento das obras e o desempenho da **CONTRATADA**, seus prepostos e equipes, etc.

Parágrafo Décimo Terceiro - A licitante vencedora fica responsável pelo registro do CEI da obra e de todos os recolhimentos previdenciários, devendo os mesmos ser apresentados à Prefeitura, bem como apresentação da CND para fins de liberação de cada pagamento, juntamente com as medições devidamente assinadas com respectivas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FALHAS OU OMISSÕES DAS ESPECIFICAÇÕES

Quaisquer requisitos indicados nos desenhos, e que não constem das especificações, ou vice-versa, ou não indicados em ambos, porém necessários ao cumprimento da finalidade deste contrato, deverão ser cumpridos pela **CONTRATADA** tal como se houvessem sido estipulados e indicados, tanto nos desenhos quanto nas especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação de partes da obra sem a prévia e expressa anuência do **MUNICÍPIO.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – TRIBUTOS

Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou encargos legais), de comprovada repercussão nos preços ora contratados, impossibilitando a execução deste contrato, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA

As despesas oriundas deste procedimento licitatório responderão ao MUNICIPIO DE CHAPADÃO DO CEU - GO.

Ficha 125- Construção de Quadras Poliesportivas 02.19.27.812.6003.1011

Obras e Instalações4.4.90.51

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

A interpretação e aplicação dos termos deste contrato serão regidas pelas leis brasileiras e o juízo da cidade de Serranópolis, Estado de Goiás, terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante deste contrato, constituindo assim o FORO de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente contrato, por si e seus sucessores, em três vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Chapadão do Céu- GO, 26 de abril de 2023.

LUDIMAR APARECIDO PEREIRA DA COSTA
Gestor do Executivo

SP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME
Contratada